



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 320 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do **Processo nº 191.000.440/1998**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM** está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RA XVI - LAGO SUL/ DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Todas as cláusulas do Termo de Compromisso nº 23/2002, firmado entre esta SEMARH, a INFRAERO e o IBAMA/DF, deverão ser cumpridas;
2. A INFRAERO deverá apresentar a esta SEMARH cópia da Portaria de Homologação da 2ª pista do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, a ser obtida junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, no prazo de 6 (seis) meses;
3. A INFRAERO deverá implantar o Sistema de Monitoramento de Ruídos conforme apresentado a esta SEMARH, no prazo de 6 (seis) meses;
4. Disponibilizar, para os passageiros e usuários do Aeroporto, os dados referentes ao ruído das aeronaves durante os procedimentos de pouso e decolagem nas duas pistas do aeroporto, assim que o mesmo estiver implantado, no prazo de 6 (seis) meses;
5. Enquanto não houver a instalação do Sistema de Monitoramento de Ruídos, a INFRAERO deverá apresentar relatórios trimestrais por meio de medições alternativas, sobre os níveis que estão sendo praticados;
6. Na implementação dos programas de educação ambiental deverão ser elaborados relatórios periódicos, a serem apresentados à SEMARH, para averiguação do sucesso na implementação dos programas propostos;
7. Todos os programas ambientais apresentados pela INFRAERO, e aprovados por esta SEMARH, deverão ser devidamente implementados.
8. Realizar o monitoramento da qualidade das águas do córrego do Cedro, num período de 2 (dois) anos a partir do início da operação da 2ª pista;
9. Realizar o monitoramento periódico do Sistema de Drenagem Pluvial da 2ª pista do Aeroporto;
10. Realizar o monitoramento e limpeza periódica das bacias de contenção das águas pluviais, para retirada de material sólido e óleos originados da 2ª pista.

11. Devido à continuidade das obras complementares da 2ª pista, deverão ser apresentados a esta SEMARH relatórios de andamento das atividades, sendo o mês de abril de 2006 o prazo para a entrega do primeiro, e agosto de 2006 a entrega do segundo, época de conclusão das obras;
12. Todas as Condicionantes Restrições e Exigências das Licenças de Instalação concedidas (nº 199/2002, nº 116/2003 e nº 06/2005) deverão ser mantidas;
13. Apresentar o Plano de Desmobilização do canteiro de obras da 2ª pista e obras complementares, indicando, principalmente, a destinação dos resíduos gerados, no prazo de 30 (trinta) dias;
14. Realizar o monitoramento e acompanhamento das interferências na avifauna devido à operação da pista;
15. Deverão ser adotadas medidas de controle de insetos que atraem as aves e outros animais para as margens da pista;
16. A grama ao longo das pistas deverá ser podada antes do lançamento de pendões, para evitar o surgimento de sementes que possam atrair pássaros para as áreas próximas às pistas;
17. As áreas modificadas para a construção do desvio no acesso à Base Aérea de Brasília que não forem mais necessárias, deverão ser integralmente recuperadas, devendo o rejeito ser depositado em local devidamente licenciado por esta SEMARH, no prazo de 7 (sete) meses;
18. Todo material, rejeito ou bota-fora derivado das obras de instalação da 2ª pista deverá ser depositado em local licenciado ou autorizado por esta SEMARH;
19. Retirar o equipamento instalado para captação de água nas margens do córrego do Cedro, limpar a área e recuperar com plantio de espécies apropriadas, no prazo de 10 (dez) meses;
20. A área, às margens do córrego do Cedro, que vem sendo utilizada para retirada de água para as obras, deverá ser totalmente recuperada e retirado o material utilizado para aproximação dos caminhões à margem do córrego, no prazo de 10 (dez) meses;
21. Deverá ser dada continuidade ao plantio de espécies arbóreas para recuperar as margens do córrego do Cedro e cascalheira da Base Aérea de Brasília;
22. Os taludes, tanto do viaduto quanto da pista deverão ser vegetados e estabilizados;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Dezembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de Dezembro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO